PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do deputado FILIPE PEREIRA)

Acresce parágrafo ao artigo 23 da Lei 8.666/93 para dispor sobre os limites de utilização da modalidade de convite nos Municípios com população até 50.000 habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art	. 23.	 	 	 	 	 	

§ 9º Para os Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se, para a modalidade de convite, o triplo dos limites indicados no inciso I, alínea "a", e no inciso II, alínea "a", deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antes da edição da Lei 8.883/94, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) previa, em seu art. 23, faixas de valores distintos como limites das modalidades de licitações para municípios com diferentes portes, considerada sua população.

Logo ficou claro que a diferenciação adotada à época, que reduzia os limites para os municípios, era um equívoco, e todos os municípios, independentemente de sua população, teriam os mesmos limites definidos para a União e para os estados.

Ocorre que nos municípios de pequena população o comércio e a oferta de serviços também são de pequeno porte e, não raro, os administradores públicos têm que recorrer a outras regiões para divulgar as licitações locais, às vezes até mesmo tendo que recorrer à capital do estado. Significa que a Administração, nestes casos, tem que ir atrás dos ofertantes de mercadorias e serviços, e não o contrário, como acontece nas grandes cidades.

Diante de tal problema, e da dificuldade desses pequenos municípios para encontrar interessados em participar de seus processos licitatórios, entendemos que a única medida capaz de solucionar o problema é a elevação do limite da modalidade de convite, que atenderá a maior parte das licitações desses municípios e facilitará a escolha e acesso aos concorrentes, sejam eles cadastrados ou não.

Desta forma propomos, no presente projeto de lei, a triplicação do limite da modalidade de convite para os municípios com população até 50.000 habitantes, sem contudo elevar o valor da dispensa de licitação.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos nobres pares, no Congresso Nacional, para que o projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado FILIPE PEREIRA